



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**SIS-MP nº 62.0273.0000296/2020-3****SEI nº 29.0001.0051359.2020-21**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos titulares e membros exercentes das funções das Promotorias de Justiça abrangidas pela área territorial da DRS-VIII (Franca), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no “caput” do artigo 127 e inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, conforme informações oficiais do Ministério da Saúde, no dia 02 de julho de 2020 a pandemia da COVID-19 já atingiu, no Brasil, o importante número de 1.448.753 casos, com 60.632 óbitos, sendo que, destes, 289.935 casos e 15.030 óbitos se consolidaram no Estado de São Paulo, o que recomenda a necessidade de uma melhor compreensão da forma pela qual a doença evolui para a adoção de medidas sanitárias eficazes;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prorrogado por força do Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020, ao dispor sobre a quarentena no Estado de São Paulo, instituiu o Plano São Paulo *com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19*, de maneira que as medidas de restrição às atividades públicas e privadas deverão observar, **em cada área de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde**, os números relativos à evolução da COVID-19 e **a capacidade do sistema de saúde (art. 3º)**;

CONSIDERANDO que, no atual cenário, a área de abrangência do DRS-VIII (Franca) é a de pior estrutura de leitos em todo o Estado de São Paulo, tendo atingido, nos últimos dias, taxa de ocupação de leitos de UTI SUS de 92%, conforme informações apresentadas pelo DRS local, o que desloca a referência para internações para os distantes Municípios de Mococa e São José do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que o mencionado Decreto Estadual nº 64.994/20 estabelece em seu artigo 5º que *as condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde e que as fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades (§1º)*;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20 fixa que *os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, **poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito**, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais*, de maneira que eventuais avanços na classificação da região em que inserido cada Município, a ser definida por resoluções elaboradas pelo Secretário Estadual da Saúde, nos termos do §3º do artigo 5º do mencionado Decreto Estadual, não implica em automática evolução de fase para o Município, devendo ser considerados os dados epidemiológicos e as particularidades locais;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo adota, em sua metodologia para cálculo dos critérios de definição de cada fase em que inserida uma dada região, dentre outros e com especial peso, a taxa de ocupação de leitos UTI COVID, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994/20, **com o que a informação da taxa de ocupação de leitos, por Município, tem impacto direto nas decisões a serem tomadas pelos gestores municipais**;

CONSIDERANDO que o Censo COVID e o Power BI são ferramentas à disposição do DRS que podem garantir o imprescindível acesso do Ministério Público às informações essenciais ao fomento e ao controle das políticas públicas imprescindíveis ao controle da pandemia no Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e das Secretarias da Saúde dos Municípios abrangidos pela área do DRS-VIII (Franca)

Determina-se inicialmente as seguintes providências:

1) Oficie-se o DRS-VIII, enviando cópia desta Portaria e requisitando informe, a) **diariamente**, através do endereço eletrônico pjguara@mpsp.mp.br, a taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria, **consolidada dia a dia, especificando o Município de origem de cada paciente**, assim considerado o Município para o qual o caso positivo será atribuído segundo os protocolos de identificação próprios da Secretaria Estadual de Saúde, bem como indicando, para cada instituição, o número de internações custeadas por convênios, especificando a operadora para cada caso;

2) Oficie-se ao Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE-SES-SP solicitando, com prazo de 05 (cinco) dias, justificado pela urgência, a relação de casos registrados, na região do DRS-VIII, de trabalhadores de usinas de cana-de-açúcar desde o início da pandemia, especificando a usina de trabalho, o Município de origem e, se possível, o setor em que era empregado na unidade laboral;

3) Oficie-se, após urgente levantamento prévio, a todas as usinas localizadas na área de abrangência do DRS-VIII, solicitando que encaminhem ao endereço eletrônico pjguara@mpsp.mp.br, com prazo de 05 (cinco) dias justificado pela urgência, todos os casos conhecidos de colaboradores com suspeita, confirmada ou não, de COVID-19, especificando os setores/funções atingidas;

4) Oficie-se aos Secretários de Saúde de todos os Municípios localizados na área de abrangência do DRS-VIII, solicitando que encaminhem ao endereço eletrônico pjguara@mpsp.mp.br, com prazo de 05 (cinco) dias justificado pela urgência, todos os casos conhecidos de colaboradores de usinas com suspeita, confirmada ou não, de COVID-19, especificando a empresa e, se possível, os setores/funções atingidas;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria no SIS-MP-DIFUSOS.

Região de Franca, 07 de julho de 2020.

EDUARDO TOSTES

3º Promotor de Justiça de Franca

TÚLIO VINÍCIUS ROSA

Promotor de Justiça de Guará

ILO WILSON M. GONÇALVES JÚNIOR

Promotor de Justiça de São Joaquim da Barra

ANDRÉ DONIZETI ZANUTIM

Promotor de Justiça de Ipuã

ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID

1º Promotor de Justiça de Ituverava

FILIPPE TEIXEIRA ANTUNES

1º Promotor de Justiça de Igarapava

DANIEL A. FONSECA DO NASCIMENTO

2º Promotor de Justiça de Orlândia

ALEX FACCILO PIRES

Promotor de Justiça de Pedregulho

GUSTAVO FERRONATO

Promotor de Justiça de Nuporanga

FERNANDO PINHO CHIOZOTTO

Promotor de Justiça de Miguelópolis

ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA

Promotora de Justiça de Patrocínio Paulista



Documento assinado eletronicamente por **TULIO VINICIUS ROSA, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA ANTUNES, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERRONATO, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Donizeti Zanutim, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilo Wilson Marinho Goncalves Junior, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erton Evandro de Sousa David, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Facciolo Pires, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ardevino Fonseca do Nascimento, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSTES, Promotor de Justiça**, em 07/07/2020, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **0867142** e o código CRC **8AB1509D**.